

© European Court of Human Rights, 2018. This translation does not bind the Court. For further information see the full copyright indication at the end of this document.

© Cour européenne des droits de l'homme, 2018. La présente traduction ne lie pas la Cour. Pour plus de renseignements veuillez lire l'indication de copyright/droits d'auteur à la fin du présent document.

© Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, 2018. A presente tradução não vincula o Tribunal. Para mais informações consulte a indicação de direitos de autor/copyright que se encontra no fim do documento.

Libert c. França – queixa nº 588/13,

Acórdão de 22.02.2018 [Seção V]:

Acesso pelo empregador a ficheiros do trabalhador identificados como “pessoais” e gravados no seu computador de trabalho

Decisão: não violação do Artigo 8.º (por unanimidade)

1- *Factos*: O requerente era trabalhador da Empresa Pública Francesa de Caminhos-de-Ferro (SNCF). Foi despedido em 2008 após terem sido descobertos, pela entidade patronal e na sua ausência, 1562 ficheiros com imagens pornográficas (cerca de 787 megabytes) no seu computador de trabalho.

Perante os tribunais nacionais o requerente alegou que o seu direito à vida privada foi violado, uma vez que os ficheiros em causa encontravam-se gravados com a identificação “dados pessoais”.

Os tribunais nacionais negaram provimento às alegações do requerente com o argumento de que a descrição “dados pessoais” na identificação dos ficheiros não era suficiente para indicar que o respectivo conteúdo era privado, o que exigiria a sua presença para que o empregador pudesse aceder a tais ficheiros. Por outro lado, salientaram que um trabalhador não pode designar como “pessoal” o arquivo de ficheiros num computador de trabalho, uma vez que o disco rígido era, por defeito, para uso profissional. Assim, concluíram que a informação aí contida presumia-se relacionada com a actividade profissional, a não ser que o trabalhador indicasse expressamente que o conteúdo era privado.

Perante o TEDH o requerente alegou que as circunstâncias do caso revelavam uma ingerência injustificada no seu direito ao respeito pela vida privada.

2- *Decisão*:

a) *Admissibilidade* – O Tribunal aceitou que, em determinadas circunstâncias, dados não profissionais, claramente identificados como sendo privados e armazenados num computador de trabalho são susceptíveis de se enquadrarem na noção de “vida privada”, caindo assim no âmbito de aplicação do Artigo 8.º. *In casu*, a SNCF tolerou o uso ocasional de computadores de trabalho dos seus trabalhadores para fins particulares, desde que obedecessem às regras internas estabelecidas, pelo que o Artigo 8.º é aplicável.

b) *Mérito da causa* – O Tribunal admitiu ter ocorrido uma ingerência no direito à vida privada do requerente. Por outro lado, examinou o presente de caso sob o ponto de vista das obrigações negativas do Estado, isto é, ingerência directa do Estado no direito à vida privada do requerente. Com efeito, a SNCF é uma entidade jurídica de direito público, colocada sob a supervisão do Estado e que presta um serviço público, ainda que apresente certas características de direito privado. Pelo contrário, no caso *Bărbulescu c. Roménia*, queixa nº 61496/08 (vide newsletter 1/2017), o direito do requerente foi violado por um empregador privado, o que determinou que, nesse caso, o Tribunal tivesse examinado a queixa na perspectiva das obrigações positivas do Estado (isto é, a obrigação positiva de proteger o direito do recorrente).

No que concerne à previsão legal da ingerência, o Tribunal considerou que a legislação nacional, em conjugação com a jurisprudência assente, estabelecia de forma suficientemente clara em que circunstâncias e sob que condições o empregador poderia abrir arquivos no computador de trabalho de um funcionário.

Por outro lado, o Tribunal concluiu que a ingerência em apreço visava garantir a protecção dos “direitos de outrem”, *in casu*, do empregador que, legitimamente, pretendia garantir que os seus trabalhadores utilizassem o equipamento informático disponibilizado para o desempenho de suas funções e de acordo com suas obrigações contratuais e a regulamentação aplicável.

Por último, o Tribunal considerou que as autoridades nacionais fundamentaram de forma suficiente o indeferimento das alegações apresentadas pelo requerente, pelo que não excederam a sua margem de apreciação.

© European Court of Human Rights, 2018.

The official languages of the European Court of Human Rights are English and French. This translation does not bind the Court, nor does the Court take any responsibility for the quality thereof. It may be downloaded from the HUDOC

case-law database of the European Court of Human Rights (<https://hudoc.echr.coe.int/>) or from any other database with which the Court has shared it. It may be reproduced for non-commercial purposes on condition that the full title of the case is cited, together with the above copyright indication. If it is intended to use any part of this translation for commercial purposes, please contact Publishing@echr.coe.int.

© Cour européenne des droits de l'homme, 2018.

Les langues officielles de la Cour européenne des droits de l'homme sont le français et l'anglais. La présente traduction ne lie pas la Cour, et celle-ci décline toute responsabilité quant à sa qualité. Elle peut être téléchargée à partir de HUDOC, la base de jurisprudence de la Cour européenne des droits de l'homme (<https://hudoc.echr.coe.int/>), ou de toute autre base de données à laquelle HUDOC l'a communiquée. Elle peut être reproduite à des fins non commerciales, sous réserve que le titre de l'affaire soit cité en entier et s'accompagne de l'indication de copyright ci-dessus. Toute personne souhaitant se servir de tout ou partie de la présente traduction à des fins commerciales est invitée à le signaler à l'adresse suivante : Publishing@echr.coe.int.

© Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, 2018.

As línguas oficiais do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem são o inglês e o francês. A presente tradução não vincula o Tribunal, nem o Tribunal assume qualquer responsabilidade pela sua qualidade. Pode fazer o download desta tradução através do HUDOC, a base de dados de jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (<https://hudoc.echr.coe.int/>), ou através de qualquer outra base de dados à qual o Tribunal a tenha disponibilizado. Poderá ser reproduzida para fins não comerciais, desde que a identificação do caso seja citada na íntegra e seja acompanhada da presente indicação de direitos de autor/copyright. Qualquer pessoa que deseje utilizar esta tradução, no todo ou em parte, para fins comerciais, é convidada a reportá-la para o seguinte endereço: Publishing@echr.coe.int.